



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO

CIRCULAR Nº 26
=2026/2027=

FUTEBOL

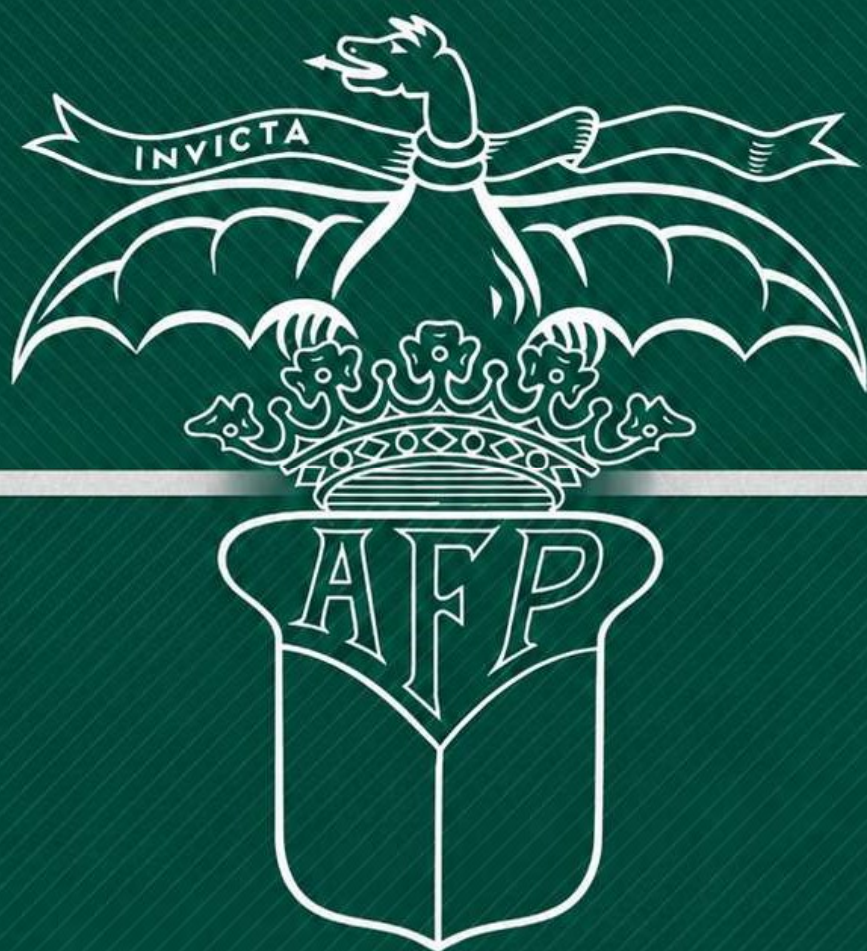
Assunto: REGULAMENTO SUPERTAÇA AF PORTO

Para conhecimento de todos os clubes filiados, SAD´S, SDUQ´S, Árbitros, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, em anexo divulgamos:

O Regulamento Supertaça AF Porto.

Porto, 28 de julho de 2026

Diretor Coordenador



REGULAMENTO
SUPERTAÇA AF PORTO
FUTEBOL



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ARTIGO 1º. NORMA HABILITANTE	6
ARTIGO 2º. OBJETO	6
ARTIGO 3º. ENTRADA EM VIGOR / DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA.....	6
ARTIGO 4º. ÂMBITO E OBJETIVO	6
ARTIGO 5º. ÉPOCA DESPORTIVA.....	7
ARTIGO 6º. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 7º. PRINCÍPIOS DE DEVERES DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA.....	7
ARTIGO 8º. ORGANIZADOR E PROMOTOR	8
ARTIGO 9º. QUALIFICAÇÃO.....	8
ARTIGO 10º. FORMATO DA COMPETIÇÃO	9
ARTIGO 11º. DESISTÊNCIAS	9
ARTIGO 12º. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS	9
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA.....	9
ARTIGO 13º. DESEMPATES	9
ARTIGO 14º. CALENDÁRIO	9
ARTIGO 15º. ORDEM DOS JOGOS.....	10
ARTIGO 16º. JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS.....	10
ARTIGO 17º. ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES	11
ARTIGO 18º. JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR.....	12
ARTIGO 19º. MUDANÇA DE LOCAL DE JOGO POR IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO	12
ARTIGO 20º. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS.....	12



ARTIGO 21º.	PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE JOGO.....	12
CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS.....		13
ARTIGO 22º.	REQUISITOS DOS ESTÁDIOS.....	13
ARTIGO 23º.	REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO	15
ARTIGO 24º.	ZONA TÉCNICA.....	15
ARTIGO 25º.	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	16
ARTIGO 26º.	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	17
ARTIGO 27º.	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	18
ARTIGO 28º.	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	18
ARTIGO 29º.	ACREDITAÇÃO	19
ARTIGO 30º.	POLICIAMENTO	19
ARTIGO 31º.	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	20
ARTIGO 32º.	GESTOR DE SEGURANÇA.....	21
ARTIGO 33º.	SUPORTES PUBLICITÁRIOS.....	21
ARTIGO 34º.	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS.....	22
CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS		22
ARTIGO 35º.	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	22
ARTIGO 36º.	NUMERAÇÃO	23
ARTIGO 37º.	EMBLEMAS OFICIAIS.....	23
ARTIGO 38º.	IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	24
ARTIGO 39º.	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS	24
CAPÍTULO V JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS		26
ARTIGO 40º.	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES.....	26



ARTIGO 41º.	JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE	26
ARTIGO 42º.	CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES.....	27
ARTIGO 43º.	DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES.....	27
ARTIGO 44º.	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	27
ARTIGO 45º.	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES.....	28
CAPÍTULO VI JOGOS.....		29
ARTIGO 46º.	LEIS DO JOGO	29
ARTIGO 47º.	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	29
ARTIGO 48º.	REGA DO RELVADO	29
ARTIGO 49º.	BOLAS.....	29
ARTIGO 50º.	APANHA-BOLAS.....	29
ARTIGO 51º.	DELEGADO À ORGANIZAÇÃO DE JOGO DA AFP	30
ARTIGO 52º.	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS	30
ARTIGO 53º.	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	31
ARTIGO 54º.	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES	33
ARTIGO 55º.	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE	34
ARTIGO 56º.	COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR.....	34
ARTIGO 57º.	EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	35
ARTIGO 58º.	DIRETOR DE IMPRENSA	35
ARTIGO 59º.	SPEAKER.....	36
ARTIGO 60º.	PRÉMIOS.....	36
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL		36



ARTIGO 61º.	TITULARIDADE DE DIREITOS	36
ARTIGO 62º.	PUBLICIDADE.....	37
ARTIGO 63º.	AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA.....	37
ARTIGO 64º.	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA	38
ARTIGO 65º.	TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	38
ARTIGO 66º.	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA.....	39
ARTIGO 67º.	OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	40
CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA		40
ARTIGO 68º.	COMPETÊNCIA	40
ARTIGO 69º.	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO	40
ARTIGO 70º.	DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA E DESPESA	40
ARTIGO 71º.	EMIÇÃO DE BILHETES	40
ARTIGO 72º.	PREÇOS DOS BILHETES.....	41
ARTIGO 73º.	LIVRE INGRESSO	41
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		41
ARTIGO 74º.	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	41
ARTIGO 75º.	ENTRADA EM VIGOR.....	42



CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º. NORMA HABILITANTE

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção da Associação de Futebol do Porto, de 15 de Julho de 2026, de acordo com o disposto no artigo 37º alínea d) dos Estatutos da Associação de Futebol do Porto.

ARTIGO 2º. OBJETO

1. O presente Regulamento rege a organização da Supertaça Associação de Futebol do Porto, competição oficial organizada pela AFP.
2. Qualquer menção “AFP” e referência a “Prova”, “Competição” ou “Supertaça” ou “Supertaça AF Porto”, será relativa à Associação de Futebol do Porto e à Supertaça Associação de Futebol do Porto da Associação de Futebol do Porto, respetivamente.

ARTIGO 3º. ENTRADA EM VIGOR / DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

1. O presente regulamento relativo à Supertaça Associação de Futebol do Porto entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
2. Qualquer redação prevista no Regulamento de Provas Oficiais relativa a esta competição, deixa de ser válida nos termos do nº 1 do presente artigo.

ARTIGO 4º. ÂMBITO E OBJETIVO

1. A Competição tem a denominação oficial de Supertaça Associação de Futebol do Porto, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFP.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela AFP através de Comunicado Oficial.
3. A AFP e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.



4. Em casos devidamente justificados, a AFP pode dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFP no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 5º. ÉPOCA DESPORTIVA

A Supertaça Associação de Futebol do Porto realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, compreendida entre 01 de julho e 30 de junho de cada ano civil.

ARTIGO 6º. DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, bem como as equipas “B” que participem na presente Competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à AFP constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

ARTIGO 7º. PRINCÍPIOS DE DEVERES DA PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. A Supertaça é realizada em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - a. zelar pelo nome e reputação da Supertaça;
 - b. colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade da Supertaça;
 - c. prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - d. cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadores e treinadores.



3. A AFP pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 8º. ORGANIZADOR E PROMOTOR

A Supertaça Associação de Futebol do Porto é organizada e promovida pela AFP (recinto desportivo, policiamento, bilheteira e demais logística inerente e indispensável), sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelos Clubes.

ARTIGO 9º. QUALIFICAÇÃO

1. Os vencedores da Liga Pró e da Taça AF Porto na época imediatamente anterior são automaticamente qualificados para participar na Supertaça AF Porto de Futebol.
2. Quando um Clube seja simultaneamente o vencedor da liga Pro e da Taça AF Porto, a prova disputar-se-á entre o vencedor do Liga Pró e o Clube derrotado no jogo da Final da Taça AF Porto.
3. O Clube vencedor da Liga Pró disputa a prova na condição de Clube visitado, enquanto o Clube vencedor da Taça AF Porto, assume a qualidade de Clube visitante.
4. A participação na Supertaça AF Porto de Futebol é obrigatória.
5. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de participar na Supertaça AF Porto de Futebol deverão cumprir com os requisitos de inscrição para as respetivas competições onde estão inseridos, até à data de realização do jogo.
6. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação nos termos do número anterior e cumpram os respetivos pressupostos poderão participar na Supertaça AF Porto de Futebol.
7. A falta de confirmação de participação de um Clube corresponde à sua desistência, sendo aplicada a sanção disciplinar respetiva.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quando um Clube vencedor da Taça AF Porto se encontre qualificado para participar na Supertaça, mas não reúna na época desportiva seguinte os requisitos necessários à sua participação no respetivo Campeonato da modalidade, será substituído pelo finalista vencido nessa edição da Taça.

ARTIGO 10º. FORMATO DA COMPETIÇÃO

1. A Supertaça de Futebol é disputada, num só jogo, em data a determinar em cada época desportiva pela APF.
2. A prova é realizada em recinto desportivo neutro.

ARTIGO 11º. DESISTÊNCIAS

No caso de desistência de Clube(s), serão aplicadas as normas previstas no Regulamento de Disciplina da AFP.

ARTIGO 12º. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. A Competição rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas pela AFP.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da AFP, de acordo com os Estatutos, Regulamento Geral, Regulamento Disciplinar, Regulamentos da FPF e legislação aplicável.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

ARTIGO 13º. DESEMPATES

1. Se no final do tempo regulamentar as equipas estiverem em situação de igualdade, procede-se ao desempate através da marcação de penaltis, nos termos das Leis do Jogo, para efeito de determinação do vencedor.

ARTIGO 14º. CALENDÁRIO

1. A Direção da AFP estabelece as datas das provas oficiais em função do planeamento divulgado pela FPF das competições a realizar durante a época desportiva.
2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova ou por superior interesse para o futebol distrital ou em casos de força maior.



3. As provas da Associação de Futebol do Porto não serão interrompidas por motivo da realização de jogos internacionais, ficando, todavia, reservado aos clubes que tenham mais de dois jogadores convocados o direito de pedir adiamento dos encontros que lhes tenham sido marcados para as datas em que, pelo efeito acima, se verifique a impossibilidade de os poderem utilizar.
4. A Direção da AFP pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
5. A calendarização da Prova não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
6. O começo, continuidade e conclusão da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações em virtude do contexto de saúde pública existente.
7. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a AFP, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época.

ARTIGO 15º. ORDEM DOS JOGOS

A data, a hora e o local de realização da Supertaça são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.

ARTIGO 16º. JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Quando, devido a más condições metrológicas ou por qualquer outro motivo de força maior, independentemente da intervenção humana, não seja possível iniciar ou concluir o jogo, este realizar-se-á no mesmo campo, nas 48 horas posteriores, exceto se existir acordo expresso pelos clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar posteriormente pela AFP e desde que não contrarie o disposto no artigo 19º deste regulamento.
2. Quando, nos casos previstos no número anterior, a AFP não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.



3. Excecionalmente, a AFP poderá marcar o jogo em data posterior às 48h caso não seja possível garantir as condições de segurança necessárias para a realização do jogo.
4. Os jogos não iniciados ou não concluídos terão que se realizar antes da última jornada da fase ou prova em que estão inseridos, nos termos do artigo 20º, nº 3.
5. Nos demais casos, é da competência do Conselho de Disciplina a deliberação da marcação de novo jogo, repetição de jogo ou complemento de jogo, salvo, se por outro motivo, no enquadramento disciplinar, for passível de outra deliberação.
6. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à AFP e aguardar decisão do Conselho de Disciplina.
7. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica, incluindo todos os jogadores e agentes desportivos que se encontrem disponíveis para disputar o jogo na nova data.
8. Nos jogos iniciados e não concluídos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta, completar-se-á com os mesmos jogadores e agentes desportivos que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
9. Devem ser asseguradas as condições de segurança, mantendo-se no reinício do jogo, no mínimo, os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial.

ARTIGO 17º. ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES

1. Nos casos em que se verificar o atraso de um clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, e a AFP estiver devidamente informada do sucedido e se encontrarem reunidas todas as condições para a realização do encontro, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa atendendo ao interesse de realização do jogo.
2. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.



ARTIGO 18º. JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR

1. No caso de jogo anulado e mandado repetir o clube pode apresentar nova ficha técnica, incluindo todos os jogadores e agentes desportivos que se encontravam disponíveis para disputar o jogo na data inicial.
2. Se um dos jogadores à data do jogo anulado estava inscrito na ficha técnica e, posteriormente, tenha sido sancionado disciplinarmente, poderá ser inscrito na ficha técnica do jogo mandado repetir, suspendendo-se o cumprimento da sanção, que será retomada após este encontro.
3. Os jogadores que estavam a cumprir castigo que os impediam de tomar parte no jogo anulado, não poderão alinhar no jogo repetido.
4. Os jogos anulados e mandados repetir são disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
5. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFP indicará um estádio para a realização do jogo, considerando-se este neutro.

ARTIGO 19º. MUDANÇA DE LOCAL DE JOGO POR IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO

Quando, no dia do jogo agendado, se verificar que o campo a utilizar não apresenta condições, no terreno de jogo ou nas infraestruturas de apoio, por motivo de intempérie, de poder ser utilizado para a realização da partida, esta poderá ser disputada num recinto próximo, aprovado pelo Conselho Técnico da AFP, desde que haja acordo das três equipas e aceitação da AFP.

ARTIGO 20º. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS PROTESTOS

Os protestos dos jogos da Supertaça são julgados pelo Conselho Técnico da AFP, nos termos previstos nos termos da Secção IX dos Estatutos da AFP e do Regimento do Conselho Técnico.

ARTIGO 21º. PROCEDIMENTO DO PROTESTO DE JOGO

1. Os clubes que manifestem intenção de efetuar protesto do jogo devem obrigatoriamente fazer a respetiva menção na ficha técnica (Mod.143).



2. A partir dessa data, têm cinco dias para realizar o respetivo protesto junto dos serviços da AFP dirigidos ao Conselho Técnico da AFP, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
3. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos clubes intervenientes no jogo.

CAPÍTULO III | INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

ARTIGO 22º. REQUISITOS DOS ESTÁDIOS

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os estádios indicados pela AFP devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
4. Os jogos da Supertaça são realizados nos estádios indicados pela AFP e que obedeçam às condições fixadas por lei e no regulamento do Conselho Técnico.
5. É obrigatória a existência de um local, em zona central e reservado, para os representantes dos clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
6. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente e fria.
7. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFP, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança do organizador, pelo Coordenador de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de



- segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
8. Os estádios podem ter instalados bancos cobertos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio-campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
 9. Os estádios devem possuir uma cabine coberta, destinada ao 4.º árbitro, situada na zona da linha do meio-campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
 10. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, sendo obrigatório vistoria técnica de luminária, segundo as normas vigentes no regulamento do Conselho Técnico.
 11. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
 12. A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 13. As instalações do estádio deverão possuir ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médicos-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.
 14. Em caso de gravidade o organizador deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
 15. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.
 16. Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela AFP, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espectadores de ou para a área de jogo.
 17. As instalações do estádio deverão possuir, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a. um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;



- b. um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e um lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c. dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da AFP;
 - d. um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e. um lugar de estacionamento para ambulância.
18. Quando o recinto desportivo dispuser de relvado sintético, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA.
19. A AFP pode proceder à interdição do recinto desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
20. A interdição será precedida de uma visita técnica por parte do Conselho Técnico da AFP ao recinto desportivo.

ARTIGO 23º. REQUISITOS DO TERRENO DE JOGO

1. O jogo da Supertaça é obrigatoriamente disputado num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, com as medidas mínimas de 100 metros de comprimento e a 64 metros de largura e máximas de 105 e 68 metros, respetivamente.

ARTIGO 24º. ZONA TÉCNICA

1. É considerada Zona Técnica em cada jogo:
- a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
 - b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
 - c) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
 - d) Sala de controlo antidopagem;
 - e) Área técnica, nos termos das Leis do Jogo.
2. A zona técnica deve estar devidamente delimitada e separada da zona destinada aos adeptos ou qualquer outra área do recinto desportivo, deve ter corredores de acesso direto e exclusivo ao terreno de jogo, deve ter condições físicas que permitam o seu encerramento pelas forças de segurança e a sua utilização permanente e exclusiva pelos elementos referidos no artigo seguinte.



ARTIGO 25º. ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a. Delegados da AFP, a Equipa de Arbitragem e o staff da AFP;
 - b. Fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e inscritos nas fichas técnicas;
 - c. Os Presidentes dos clubes em jogo;
 - d. Um técnico de equipamentos;
 - e. Gestor de Segurança do organizador e Coordenador de Segurança;
 - f. Agentes da força de segurança;
 - g. Assistentes de recintos desportivos (ARD's);
 - h. Apanha-bolas;
 - i. Membros do Conselho de Arbitragem da AFP em exercício de funções;
 - j. Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - k. Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados;
 - l. Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFP, em exercício de funções no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - m. Maqueiros e demais elementos dos serviços de emergência médica;
 - n. Técnicos de manutenção do terreno de jogo, devidamente identificados;
 - o. Diretor de Imprensa;
 - p. Diretor de Comunicação;
 - q. Elementos da equipa técnica que não estejam na ficha técnica, para prestar apoio durante o aquecimento das equipas e até 15 minutos do início do jogo.
2. Os agentes referidos nas alíneas a), b), c) e), f) e g) do número 1. podem permanecer na Zona Técnica sem restrições.
3. Os agentes referidos nas alíneas d), i), e q) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e a AFP não se oponha a tal acesso ou permanência.
4. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea a) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes



do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.

5. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
6. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFP ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
7. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem do CNAD.
8. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
9. Com exceção dos jogadores efetivos e suplentes e das equipas técnicas, é obrigatória a utilização, a todo o tempo, de credenciais emitidas pelos clubes, nos moldes definidos pela AFP.
10. É expressamente proibida a entrada e permanência na zona técnica de qualquer elemento ou agente desportivo que se encontre a cumprir castigo ou que não esteja inscrito na ficha de jogo, salvo as exceções previstas neste artigo, desde 1h30m antes do início de cada jogo e até 1h00 após o término de cada jogo.

ARTIGO 26º. ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas o Presidente do clube e os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários identificados na ficha técnica ou no modelo do banco suplementar, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFP pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de



competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.

4. O acesso das equipas intervenientes aos balneários deve ser disponibilizado pelo organizador com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo.

ARTIGO 27º. ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a. Delegados dos Clubes participantes;
 - b. Delegados de jogo da AFP;
 - c. Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável pelo CNAD.

ARTIGO 28º. CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espectadores nos estádios onde se realizem os jogos da Supertaça as que se encontram previstas no regime jurídico relativo ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança, e sua regulamentação.
2. As condições de acesso dos espectadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espectadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação referida no nº 1 e ainda das normas legais sobre as condições técnicas e de



segurança dos estádios, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da AFP para jogos considerados de risco elevado.

4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espectadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Os estádios devem possuir entradas separadas para espectadores adeptos do clube visitado e do clube visitante.
7. Deve ser reservado pelo menos um lugar em cada 900, mas nunca inferior a três lugares, na totalidade, especialmente previsto para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.
8. Os estádios devem ainda possuir uma bancada ou área devidamente identificada para os espectadores adeptos do clube visitante separada das restantes.
9. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos da competição que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 29º. ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pela AFP, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFP, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação do Delegado à organização do jogo e dos membros do Conselho de Arbitragem da AFP é feita diretamente pela AFP.

ARTIGO 30º. POLICIAMENTO

1. Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da AFP, nos termos do regulamento da prevenção para a violência da AF Porto.

2. Nos jogos onde as forças policiais exijam o pagamento do número de agentes para além do que é normal, por via do mau comportamento anterior dos adeptos dos clubes intervenientes, o excesso de custos deve ser assumido pelo(s) clube(s), que terá de o liquidar no espaço de 5 dias úteis.

ARTIGO 31º. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente cometidos e pela demais regulamentação aplicável, deverá o organizador do espetáculo desportivo:

- a. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
- b. Incentivar o espírito ético e desportivo dos adeptos;
- c. Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
- d. Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
- e. Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
- f. Registar os regulamentos previstos na alínea anterior junto da APCVD, como condição da sua validade;
- g. Designar o gestor de segurança nos termos legais;
- h. Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;
- i. Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, devem ser adotadas as seguintes medidas:
 - i. Impedimento de acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedimento de obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;



- j. Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k. Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 32º. GESTOR DE SEGURANÇA

1. O Gestor de Segurança é o representante do organizador do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança da Supertaça AF Porto.
2. Relativamente aos jogos, o Gestor de Segurança tem os seguintes deveres específicos:
 - a. Comparecer e estar presente no recinto de jogo com a antecedência mínima de 90 minutos relativamente à hora designada para o início do jogo;
 - b. Promover a presença e articulação de todos os meios envolvidos na segurança do evento, tendo em vista a sua realização em condições de segurança;
 - c. Colaborar na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
 - d. Estar presente nas reuniões preparatórias de segurança e organizacionais e assegurar que os representantes das forças de segurança, serviços de emergência e de segurança privada, quando sejam requisitados, estejam também presentes;
 - e. Cooperar com o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil, os serviços de urgência médica e o serviço de segurança privada;
 - f. Preencher um relatório sobre o espetáculo desportivo, no âmbito das suas competências, em modelo próprio a disponibilizar pela APCVD, sempre que forem registados incidentes.

ARTIGO 33º. SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a. Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários – Linha lateral: 4 metros;



- b. Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeirolas de canto.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a AFP autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.
3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
4. A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar o seguinte: qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFP, que estabelecerá as normas aplicáveis.

ARTIGO 34º. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela AFP, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova.

CAPÍTULO IV | EQUIPAMENTOS

ARTIGO 35º. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante na Supertaça encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. Cada clube deve ter um equipamento de cor escura e outro de cor clara, cabendo a este escolher qual o principal e o alternativo.
3. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFP, obrigatoriamente, no ato da filiação.



5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
6. Quando os equipamentos dos Clubes, nas circunstâncias a que se refere o número anterior, forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

ARTIGO 36º. NUMERAÇÃO

1. A camisola dos jogadores participantes na Supertaça deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a. Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b. Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c. Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d. A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e. A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
 - f. As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
 - g. A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. O número nos calções dos jogadores participantes na Supertaça, quando existirem, devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 37º. EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial.



2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a. 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b. 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c. 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a. Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b. Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros devem conter o emblema da AFP.

ARTIGO 38º. IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 39º. PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de cinco patrocinadores.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFP, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à AFP o devido requerimento.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta, uma camisola a título devolutivo e ofício do clube a capear o processo de homologação da publicidade.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:



- a. Na parte da frente da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, com uma medida até 600 cm²;
 - b. Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm²;
 - c. Na manga esquerda até 100 cm², ficando a manga direita reservada à AFP para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm²;
 - d. Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm²;
 - e. Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm².
 - f. Todo o processo de publicidade deve ser colocado de acordo com as indicações expostas no croqui colocado em anexo III.
5. Nas mangas das camisolas é expressamente vedado o uso de qualquer publicidade, uma vez que ambas estão reservadas à AFP, sendo que:
 - a. Na manga direita, é obrigatória a colocação do logotipo da AFP (medida máxima de 20/30cm²);
 - b. Na manga esquerda é exclusivamente reservada à entidade organizadora da competição, para eventual sponsorização, a qual não poderá exceder 200cm².
6. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior. O emblema do clube é obrigatório, não devendo exceder 10 cm². O emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade.
7. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens, ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte.
8. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros é da exclusiva responsabilidade do organizador da competição. A publicidade só pode ser exibida exclusivamente nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm². O equipamento dos árbitros também pode conter o emblema do fabricante que não pode exceder 20 cm² em cada peça, bem como o logotipo da FIFA, FPF e AFP.
9. A AFP não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.



CAPÍTULO V | JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 40º. INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

1. Apenas podem participar na Supertaça, jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFP, podendo ser amadores ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores da categoria de Seniores, e ainda jogadores dos escalões Sub-19 e de Sub-17, com subida de escalão, de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva, sem prejuízo da possibilidade de sobreclassificação prevista no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
3. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que tendo constado na ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados.

ARTIGO 41º. JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE

1. Na Supertaça os clubes são obrigados a inscrever na ficha técnica de jogo doze (12) jogadores formados localmente, com exceção dos clubes participantes no Campeonato Distrital da 1ª Divisão.
2. O jogador formado localmente é aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FFP, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas completas ou por 24 meses.
3. Os jogadores que tenham o estatuto de jogador formado localmente conservam esse estatuto.
4. Os jogadores inscritos na época desportiva 2019/20 adquirem o estatuto de jogador formado localmente com base na regra em vigor, ou seja, é jogador formado na FFP aquele que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21



anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por três épocas desportivas completas ou por 24 meses.

ARTIGO 42º. CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE JOGADORES

1. Sobre este artigo aplicam-se as regras constantes no Regulamento do Estatuto, Categoria, Inscrição e Transferências de Jogadores.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.

ARTIGO 43º. DIREITOS E DEVERES DOS JOGADORES

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espectadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a. Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b. Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c. Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d. Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

ARTIGO 44º. DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFP, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos da Supertaça.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa,

designadamente as que representam a AFP, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espectadores.

3. Nos casos em que exista *flash interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador-adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFP, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 45º. HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Aos Clubes participantes na Supertaça Associação de Futebol do Porto aplica-se, obrigatoriamente, o regime das habilitações mínimas dos treinadores exigido no campeonato que disputam e que lhe dá acesso a esta competição.
2. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto no número anterior, devem dar conhecimento desse facto à AFP, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.
3. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
4. Sem prejuízo do previsto no número 2, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador, desde que habilitado exigido no campeonato que disputa e que lhe dá acesso a esta competição.
5. No prazo indicado no número 2, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
6. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
7. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.



CAPÍTULO VI | JOGOS

ARTIGO 46º. LEIS DO JOGO

Os jogos da Supertaça Associação de Futebol do Porto são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo International Football Association Board (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 47º. DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos da Supertaça têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos.

ARTIGO 48º. REGA DO RELVADO

O Clube visitado é obrigado a efetuar a rega do relvado, de forma uniforme, até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo, devendo ainda repetir tal procedimento entre 10 a 5 minutos antes do início do jogo e no intervalo, durante 5 minutos, salvo acordo em contrário entre os clubes intervenientes ou por decisão contrária da equipa de arbitragem da AFP.

ARTIGO 49º. BOLAS

1. Compete à AFP fornecer as bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, no jogo da Supertaça, são publicados em Comunicado Oficial pela AFP.

ARTIGO 50º. APANHA-BOLAS

1. No jogo da Supertaça a presença, no mínimo, de quatro apanha-bolas, é assegurada pela AF Porto.
2. Caso não estejam presentes apanha-bolas, é obrigatório colocar 8 bolas à volta do campo.



ARTIGO 51º. DELEGADO À ORGANIZAÇÃO DE JOGO DA AFP

1. A AFP pode nomear delegados para os jogos da Supertaça Associação de Futebol do Porto, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da AFP:
 - a. Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, nomeadamente no âmbito da defesa da integridade, da ética e do espírito desportivo;
 - b. Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c. Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio;
 - d. Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *flash interview*, quando estas tenham lugar;
 - e. Coordenar e conduzir a reunião antecedente ao jogo, a realizar cerca de 60 minutos antes da hora designada para o seu início, com vista à sua organização, devendo estar presentes os Delegados das equipas, a equipa de arbitragem, o gestor de segurança, o comandante das forças de segurança, o responsável pelos ARD 's e, caso tenha sido requisitada, o comandante da equipa da emergência médica.
 - f. Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - g. Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à AFP no prazo de 24 horas, contados desde a data de realização do jogo.

ARTIGO 52º. INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

É incompatível o exercício da função de delegado da AFP e o exercício de qualquer outra função, não podendo, em caso algum, um delegado da AFP representar ou exercer funções num clube filiado na AFP.



ARTIGO 53º. DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube deve indicar um delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. É incompatível o exercício da função de delegado e o exercício de qualquer outra função em cada jogo.
4. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a. Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b. Colaborar com o Delegado de jogo da AFP em todos os aspetos da organização;
 - c. Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFP, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d. Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, que não se encontrem devidamente credenciados pela AFP;
 - e. Apresentar à Equipa de Arbitragem e ao delegado da outra equipa interveniente, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFP e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos presentes no banco de suplentes e no banco suplementar (nas competições em que este exista), designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, médicos, massagista, técnico de equipamentos;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv. Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.



- f. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, submeter na plataforma Score, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos elementos indicados no número anterior.
 - g. Garantir que as equipas de arbitragem dispõem de água engarrafada no balneário;
 - h. Quando na qualidade de delegado da equipa visitada, validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma Score, preencher a ficha de constituição das equipas ou *line-up*, através de modelo previamente definido pela AFP e entregar, ao delegado da AFP e aos órgãos de comunicação social, com uma antecedência mínima de 45 minutos do início do jogo.
 - i. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, submeter na plataforma Score, com uma antecedência mínima de 75 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos elementos indicados no número anterior.
 - j. Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou *line-up*, através de modelo previamente definido pela AFP, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
 - k. Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
 - l. Estar presente na reunião antecedente ao jogo, apresentando os equipamentos dos jogadores e guarda-redes, coletes para os suplentes, bola oficial e coletes para os apanha-bolas.
5. A identificação dos agentes desportivos, perante a equipa de arbitragem, deve ser feita através do cartão licença da AFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, em que aí a identificação se realizará através de:
- a. Da apresentação do cartão AFP da época anterior;
 - b. De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar;
 - c. De credencial emitida pela AFP para esse efeito.



6. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
7. O original dos modelos é remetido à AFP juntamente com o relatório do árbitro, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
8. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 54º. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORES

1. Cada equipa tem a composição máxima de jogadores que se encontra definida pela AFP e nas Leis do Jogo, ou seja, dezoito jogadores.
2. Os clubes podem designar até sete jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até cinco substituições no seu decorrer, no máximo de 3 paragens, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados.
3. O intervalo não é considerado como paragem de jogo.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a. Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue.
 - b. Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
5. Os jogadores substituídos não podem voltar a competir naquele jogo.



6. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.
7. Apenas podem estar em exercícios de aquecimento 3 jogadores de cada equipa em simultâneo e no local definido pela equipa de arbitragem antes do início do jogo.

ARTIGO 55º. COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a. Um Delegado ao jogo;
 - b. Um Treinador Principal;
 - c. Um Treinador-Adjunto
 - d. Um Treinador-Estagiário, caso exista;
 - e. Um Médico, ou um Enfermeiro, ou um Fisioterapeuta, ou um Massagista, ou um Técnico de Saúde com SBV/DAE;
 - f. Sete jogadores suplentes.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica/score e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, em alternativa, um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou massagista qualificado ou um Técnico de Saúde com SBV/DAE.
5. Poderá constar da ficha técnica dois treinadores e dois delegados. Caso conste da ficha técnica um treinador estagiário (Grau II), o mesmo não conta para preenchimento de nenhuma dessas vagas.

ARTIGO 56º. COMPOSIÇÃO DO BANCO SUPLEMENTAR

1. Deve ser colocado um banco suplementar com capacidade para quatro pessoas junto ao banco de suplentes, colocado a uma distância mínima de três metros, sempre que a equipa de arbitragem ou o delegado da AFP considerem haver espaço suficiente para a sua existência.



2. Nos termos do número anterior, podem constar do banco suplementar elementos da equipa técnica, elementos da equipa médica, colaboradores do clube, diretores do clube ou um técnico de equipamentos.
3. Os elementos do banco suplementar devem ser devidamente identificados, aquando do preenchimento da ficha técnica, na plataforma informática Score.
4. Apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela equipa de arbitragem.

ARTIGO 57º. EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. O Conselho de Arbitragem da AFP nomeia a equipa de arbitragem para o jogo da Supertaça, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
2. O jogo apenas se pode iniciar se a equipa de arbitragem estiver completa, aplicando-se subsequentemente o previsto no nº 4.
3. Podem ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFP, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFP e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

ARTIGO 58º. DIRETOR DE IMPRENSA

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar à AFP a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data de um jogo.
2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a. Comparecer no estádio com a antecedência mínima de 60 minutos face ao início do jogo;
 - b. Prestar apoio na realização nas ações de comunicação;
 - c. Assegurar a presença dos jogadores indicados pela AFP ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d. Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na Zona Mista, definida pelo Diretor de imprensa.



ARTIGO 59º. SPEAKER

O speaker do recinto desportivo anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das três equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.

ARTIGO 60º. PRÉMIOS

A AFP institui para a Supertaça Associação de Futebol do Porto os seguintes prémios:

- a) Taça para o Clube vencedor;
- b) 35 medalhas para o Clube vencedor;
- c) 35 medalhas para o Clube finalista;
- d) 4 medalhas para a equipa de arbitragem.

CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 61º. TITULARIDADE DE DIREITOS

1. A AFP é titular exclusiva dos direitos de transmissão televisiva dos jogos, bem como os respetivos resumos da Competição.
2. Cabe à AFP atribuir o estatuto de patrocinador da Prova.
3. Compete à AFP a determinação, em cada jornada, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar, não podendo nenhum clube recusar a participação.
4. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
5. Nos jogos referidos no número 1, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à AFP, correspondente a 10 espaços centrais na primeira linha de publicidade.



6. A publicidade a instalar pelos clubes, nos termos do número anterior, não pode ser concorrente com a dos patrocinadores da AFP, sem prejuízo dos contratos em vigor celebrados antes da publicação do presente regulamento.

ARTIGO 62º. PUBLICIDADE

1. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.
2. É proibida, nomeadamente, a publicidade:
 - a. Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
 - b. Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
 - c. De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

ARTIGO 63º. AUTORIZAÇÃO PARA TRANSMISSÃO TELEVISIVA

1. A transmissão por qualquer meio, total ou parcial, do jogo da Supertaça, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da AFP.
2. A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a AFP não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do presente artigo 67º.
3. À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separadores ou spots publicitários, com prévia autorização da AFP e que não colidam com aquelas associadas a patrocinadores oficiais da Prova.
4. A transmissão no canal de televisão oficial do clube participante no jogo não pode, em circunstância alguma, ser efetuada no mesmo horário da transmissão utilizado pelo operador de televisão indicado pela AFP.
5. A AFP reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.
6. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.



ARTIGO 64º. HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

A AFP pode autorizar a transmissão em direto ou em diferido do jogo da Supertaça.

ARTIGO 65º. TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Quando um jogo da Supertaça seja transmitido em direto por operador indicado pela AFP, e sempre que solicitado pela AFP, é realizada uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de *flash interview*, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
2. A AFP pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após o jogo da Supertaça que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem outras atividades de comunicação social, designadamente *superflash* e Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
3. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizada no terreno de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de *superflash*, nas condições definidas pela AFP, devendo observar-se o que consta no número seguinte.
5. A *superflash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente e versa unicamente sobre fatos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
6. A *flash interview* realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a. Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b. Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - c. São entrevistados dois elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d. Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e. A entrevista será realizada diante de um *backdrop* fornecido pela AFP, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.

- f. A *flash interview* deve obedecer à seguinte ordem de entrevistas:
 - i. em primeiro lugar serão entrevistados os elementos do clube vencedor;
 - ii. em segundo lugar serão entrevistados os elementos do clube vencido;
 - iii. em caso de empate, serão entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante.
7. A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *flash interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
8. Nas conferências de imprensa, devem ser observadas ainda as seguintes regras:
 - a. O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b. O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
9. Para efeitos deste artigo, o Delegado da AFP indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes de terminar o tempo regulamentar do jogo, quais os jogadores a ser entrevistados.
10. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
11. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
12. Os titulares de direitos de transmissão televisiva, nos termos do artigo 67º, têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
13. Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 66º. ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.



2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.

ARTIGO 67º. OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos da Supertaça, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 68º. COMPETÊNCIA

A organização financeira dos jogos da Supertaça é da competência da AFP.

ARTIGO 69º. DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

1. São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos da Supertaça:
 - a. As despesas de segurança e todos os encargos de organização;
 - b. Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 70º. DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA E DESPESA

As receitas e despesas resultantes da realização do jogo da Supertaça serão da exclusiva responsabilidade da Associação de Futebol do Porto.

ARTIGO 71º. EMISSÃO DE BILHETES

1. No jogo da Supertaça, a AFP emitirá bilhetes destinados à venda ao público em geral.
2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos da Taça deve respeitar obrigatoriamente as seguintes menções:
 - a. Numeração sequencial;



- b. Nome da competição e modalidade;
 - c. Nome da condição (visitado/visitante);
 - d. Preço, em Euros;
 - e. Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - f. Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espectadores ao estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público, no verso do bilhete
3. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFP.
4. Podem ainda ser emitidos convites pela AFP, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número 2.

ARTIGO 72º. PREÇOS DOS BILHETES

1. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é punida nos termos do Regulamento de Disciplina da AFP e criminalmente sancionada, nos termos da Lei.
2. Quando não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes para eles vendidos terão direito ao reembolso das respetivas importâncias.

ARTIGO 73º. LIVRE INGRESSO

1. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deve conter todas as características previstas no artigo 82º.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 74º. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela Direção Geral de Saúde e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.



2. Durante a época pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.
3. Caso uma equipa tenha mais de 50% (cinquenta por cento) do número de jogadores habilitados para a prova a cumprir isolamento profilático, os jogos agendados para a última jornada de cada fase podem realizar-se em dias e horas diferentes dos demais jogos.

ARTIGO 75º. ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.